



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 - COVID-19

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade da Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para apresentarem propostas para o fornecimento de equipamentos/ materiais hospitalar (cama hospitalar com colchão), para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus-COVID-19, para atender à necessidade emergencial e excepcional da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca, no enfrentamento da **COVID-19**, de demandas peculiares para atender um tipo de emergência sem precedentes, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente ao fornecimento de equipamentos/ materiais hospitalar (cama hospitalar com colchão), para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus-COVID-19, por meio da presente dispensa, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e conseqüente lograr com a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito.

Atendo ao chamamento público para apresentação de proposta, a empresa J.R.D



BRANDÃO EIRELI CNPJ: 23.511.454/0001-22, sediada na Av. São Francisco, nº 1920, 1º andar, bairro Tancredo Neves, Teresina-PI, que apresentou proposta menor no item 01, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Portando, a razão da escolha da empresa J.R.D BRANDÃO EIRELI CNPJ: 23.511.454/0001-22, sediada na Av. São Francisco, nº 1920, 1º andar, bairro Tancredo Neves, Teresina-PI, apresenta-se compatível com o preço de mercado, avaliadas previamente pela solicitante.

Assim, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o Artigo 4º, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Piracuruca – PI, 21 de março de 2021

Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente CPL PMP-PI

Manoel Brandão Veras
Secretário

Francisco das Chagas Silva
Membro